

Governo de Macau, aos 9 de Abril de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

一九九九年四月九日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

Portaria n.º 116/99/M

de 19 de Abril

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 12/99/M, de 22 de Março, os documentos que devem acompanhar o pedido de inscrição marítima, bem como os elementos a integrar no respectivo registo, são fixados por portaria.

Assim;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 12/99/M, de 22 de Março, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º — 1. O requerimento de inscrição marítima na Capitania dos Portos de Macau, adiante designada por CPM, deve mencionar:

- a) O nome completo do requerente;
- b) A filiação;
- c) A data de nascimento;
- d) A naturalidade;
- e) O estado civil;
- f) A residência;
- g) A categoria em que pretende ser inscrito.

2. O requerimento referido no número anterior deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Duas fotografias actualizadas;
- b) Fotocópia do documento de identificação pessoal;
- c) Certificado de registo criminal;
- d) Documento comprovativo da habilitação específica exigida para a categoria de inscrição;
- e) Certificado comprovativo de aptidão física para o desempenho das funções da categoria de inscrição, em face das doenças, lesões e deformidades que, de acordo com a lei aplicável, incapacitam para o exercício da profissão;
- f) Fotocópia do Boletim Individual de Vacinação, do qual conste que o requerente se encontra vacinado contra o tétano e demais vacinas que sejam exigidas por lei;
- g) Certificado comprovativo dos conhecimentos elementares previstos no Capítulo VI da Convenção Internacional sobre Normas de Formação, de Certificação e de Serviço de Quartos para os Marítimos (STCW).

訓令 第116/99/M號

四月十九日

根據三月二十二日第12/99/M號法令第六條之規定，海員登記申請書須附同之文件及組成紀錄之資料均由訓令訂定。

基於此：

經聽取諮詢會意見後：

總督根據三月二十二日第12/99/M號法令第六條之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：

第一條——一、在澳門港務局（葡文縮寫為CPM）辦理海員登記時，申請書應載明：

- a) 申請人之全名；
- b) 父母親姓名；
- c) 出生日期；
- d) 出生地；
- e) 婚姻狀況；
- f) 居所；
- g) 申請人擬登記之級別。

二、上款所指之申請書應附同以下文件：

- a) 兩張近照；
- b) 個人身份證明文件影印本；
- c) 刑事紀錄證明書；
- d) 具有登記級別所要求之特定資格之證明文件；
- e) 根據有關導致不能從事海員職業之疾病、損傷及殘疾之適用法律而發出之證明能擔任登記級別之職務之體檢合格證明；
- f) 個人接種手冊之影印本，手冊內載明申請人已注射破傷風疫苗及法律要求接種之其他疫苗；
- g) 具有《海員培訓，發證和值班標準國際公約》（STCW）第六章規定之基礎知識之證書。

3. Os documentos referidos nas alíneas b) e f) do número anterior são conferidos perante os originais, no acto da entrega dos documentos.

4. O documento referido na alínea e) do n.º 2 é passado pelo centro de saúde da área de residência do requerente e é de modelo igual ao aprovado pelas Portarias n.º 97/99/M, de 6 de Abril, e n.º 98/99/M, de 6 de Abril, conforme os casos.

5. O documento referido na alínea g) do n.º 2 é passado pela Escola de Pilotagem de Macau ou pelas demais entidades nas quais venha a ser delegada competência para o efeito.

Artigo 2.º — 1. O registo da inscrição marítima é integrado pelos seguintes elementos:

- a) Número e data da inscrição;
- b) Nome do marítimo;
- c) Filiação;
- d) Data de nascimento;
- e) Naturalidade;
- f) Estado civil;
- g) Residência;
- h) Fotografia;
- i) Habilitações literárias ou profissionais;
- j) Categoria de ingresso;
- l) Relação dos documentos apresentados;
- m) Assinatura do marítimo.

2. Ao registo referido no número anterior são averbados os factos supervenientes relativos a:

- a) Louvores e condecorações;
- b) Disciplina;
- c) Cartas, diplomas e certificados respeitantes à actividade profissional marítima;
- d) Novas categorias adquiridas;
- e) Embarques e desembarques;
- f) Cancelamento da inscrição;
- g) Verificação anual da cédula de inscrição marítima;
- h) Fotografia, em caso de renovação da cédula de inscrição marítima.

Artigo 3.º Os embarques e desembarques relativos a embarcações de tráfego local, de pesca local e auxiliares locais não são averbados no registo, sem prejuízo de os mesmos serem anotados na CPM.

Artigo 4.º O registo não pode conter averbamentos respeitantes às qualidades de trabalho do marítimo.

三、在遞交文件時，上款 b 項及 f 項所指之文件，須透過出示正本予以核實。

四、第二款 e 項所指之文件由申請人居住地區之衛生中心發出，文件格式與四月六日第 97/99/M 號訓令及四月六日第 98/99/M 號訓令根據不同情況而核准之格式相同。

五、第二款 g 項所指之文件由澳門航海學校或由為此目的而獲授予權限之其他實體發出。

第二條——一、海員登記之紀錄包括以下資料：

- a) 登記之編號及日期；
- b) 海員姓名；
- c) 父母親姓名；
- d) 出生日期；
- e) 出生地；
- f) 婚姻狀況；
- g) 居所；
- h) 相片；
- i) 學歷或專業資格；
- j) 入職級別；
- l) 已遞交之文件之清單；
- m) 海員之簽名。

二、須將以下之嗣後事實附註於上款所指之紀錄內：

- a) 嘉獎及勳章；
- b) 紀律；
- c) 有關海事專業工作之證明、文憑及證書；
- d) 取得之最新級別；
- e) 登船及登岸；
- f) 取消登記；
- g) 海員登記證之每年檢查；
- h) 於更換海員登記證時使用之相片。

第三條——有關本地商船、本地漁船及本地輔助船之登船及登岸情況不附註於紀錄內，但不妨礙在澳門港務局作記錄。

第四條——紀錄不得載有關於海員工作質素之附註。

Governo de Macau, aos 12 de Abril de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

一九九九年四月十二日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

Portaria n.º 117/99/M

de 19 de Abril

De acordo com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 12/99/M, de 22 de Março, que aprova o regime da inscrição marítima, a emissão, a renovação, o averbamento, a alteração e a rectificação da cédula marítima, bem como o respectivo modelo são regulados por portaria.

Assim;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 12/99/M, de 22 de Março, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º — 1. A cédula de inscrição marítima, ou cédula marítima, é emitida pela Capitania dos Portos de Macau, adiante designada por CPM, e assinada pelo respectivo director.

2. A assinatura referida no número anterior é autenticada com o selo branco da CPM, o qual também é apostado sobre a fotografia do marítimo.

3. As folhas da cédula são rubricadas pelo chefe do Departamento de Licenciamento e Registo da CPM, abreviadamente designado por DLR, podendo a rubrica ser efectuada por chancela, devendo as rasuras serem datadas e autenticadas com a rubrica original do mesmo.

Artigo 2.º — 1. A cédula de inscrição marítima é considerada documento de identificação do marítimo para os fins da Convenção n.º 108 da Organização Internacional do Trabalho, qualidade que é nela atestada nas duas línguas oficiais do Território e ainda em língua inglesa.

2. O uso da cédula de inscrição marítima como documento de identificação nos termos do número anterior só é permitido enquanto o marítimo estiver embarcado em embarcação normalmente afectada à navegação marítima.

3. A cédula marítima deve estar na posse do respectivo titular, devendo ser apresentada quando solicitada pela autoridade marítima, consular ou policial.

Artigo 3.º — 1. Os averbamentos na cédula marítima destinam-se a registar os factos de natureza profissional, constantes do registo de inscrição marítima, relativos a formação, certificação e actividade do marítimo.

2. Não são permitidos averbamentos de natureza disciplinar e penal ou relativos à qualidade do trabalho do marítimo.

訓令 第 117/99/M 號

四月十九日

根據核准海員登記制度之三月二十二日第 12/99/M 號法令第十二條之規定，海員證之發出、更換、附註、更改、更正及其式樣，由訓令規範。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據三月二十二日第 12/99/M 號法令第十二條之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款 c 項之規定，命令：

第一條——一、海員登記證或海員證由澳門港務局（葡文縮寫為 CPM）發出並由其局長簽名。

二、前款所指之簽名應以澳門港務局之鋼印認證，而鋼印亦應蓋及海員之相片。

三、海員證各頁由澳門港務局發出准照暨登記廳（葡文縮寫為 DLR）廳長簡簽，亦得以蓋章代替簡簽，海員證內之塗改應註明日期並由上述廳長簡簽加以認證。

第二條——一、為國際勞工組織第 108 號公約之目的，海員登記證被視為海員身分證明文件，並在登記證內以本地區兩種官方語言及英語註明上述性質。

二、前款所指作為海員身分證明文件之海員登記證，僅得在海員於通常用作海上航行之船舶上工作時方可使用。

三、海員證應由持證人持有，並在海事、領事或警察當局要求時出示。

第三條——一、海員證內之附註旨在記錄海員登記內有關海員培訓、證明及工作等專業方面之事實。

二、不得有紀律及刑事性質之附註以及有關海員工作質素方面之附註。